

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 7h8sos77 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/05/2019 Projeto de lei nº 462/2019 Protocolo nº 2945/2019 Processo nº 844/2019</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Institui critérios para destinação das receitas oriundas de arrecadação e recuperação de bens e recursos relativos a incentivos e sonegação fiscal no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os recursos públicos recolhidos ao Tesouro do Estado de Mato Grosso nas ações judiciais referentes ao repatriamento de valores ligados a incentivos fiscais, através de julgamento em caráter definitivo ou obtidos em acordos de Colaboração Premiada, previsto na Lei Federal de nº 12.850/2013, serão obrigatoriamente destinados aos programas orçamentários de segurança, saúde, educação, transparência e combate a corrupção.

**Parágrafo Único:** Os valores recuperados serão destinados na seguinte proporção:

- 30% (quarenta por cento) para a Saúde;
- 25% (vinte e cinco por cento) para a reforma e construção de Escolas Estaduais da rede básica de ensino;
- 25% (vinte e cinco por cento) para a expansão de cursos e campus da UNEMAT;
- 15% (quinze por cento) para a Segurança Pública;
- 5% (cinco por cento) para a tomada de medidas que visem à transparência e o aparelhamento do Estado no combate à corrupção e sonegação fiscal;

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à destinação de valores ressarcidos ao Estado de Mato Grosso decorrente da concessão indevida de Incentivos Fiscais para as áreas críticas da Administração Pública, bem como no aparelhamento da máquina pública nas políticas de transparência e combate à corrupção e sonegação fiscal no Estado de Mato Grosso.

A adição dos valores recuperados relativos aos incentivos fiscais eventualmente concedidos de modo ilegal é de suma importância a este brilhante Projeto de Lei de Autoria do Deputado João Batista.

Em recente entrevista o Secretário de Fazenda, Rogério Gallo, afirma que há gritante distorção em relação aos incentivos fiscais, no âmbito do Prodeic. Enquanto para algumas empresas o incentivo é de 90%, para outros é de apenas 60%, num mesmo setor. O Secretário finaliza afirmando: "Alguma coisa está errada".

Uma auditoria realizada pela Controladoria Geral do Estado mostra que, entre 2012 e 2017, empresas beneficiadas pelo Prodeic obtiveram uma renúncia fiscal de R\$7,1 bilhões e geraram, em contrapartida, apenas 468 empregos. Conforme norma legal, uma empresa para ser enquadrada no benefício de isenção de pagamento de impostos, precisa fazer uma série de compromissos, que vão da implantação e qualificação de mão de obra, mas, e principalmente a geração de empregos.

Ademais, é de se salutar que tal fato esta sob investigação na CPI da Renúncia e Sonegação Fiscal, de presidência do Deputado Wilson Santos, que, certamente, irá finalizar-se apontando, caso existam, quais as ilegalidades nas concessões de incentivos, para a tomada das medidas legais pelos órgãos de controle e, conseqüentemente, restarão em recuperação de ativos pelo Estado, que devem ser enquadrados na presente Lei.

Diante do exposto, para que o objetivo pretendido possa ser alcançado, na forma aqui disposta, cumpre-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e à elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo, nesta oportunidade, dispensarem a mesma o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 24 de Abril de 2019

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual